

## ELABORAÇÃO DO PLANO DE URBANIZAÇÃO DE OURÉM

### ATA DA REUNIÃO DE CONCERTAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURÉM, DIREÇÃO-GERAL DO PATRIMÓNIO CULTURAL,  
INSTITUTO DA CONSERVAÇÃO DA NATUREZA E DAS FLORESTAS, INSTITUTO DA  
MOBILIDADE E TRANSPORTES E INSTITUTO PORTUGUÊS DO DESPORTO E JUVENTUDE

Realizada ao abrigo do Art.º 87º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio Regime Jurídico dos  
Instrumentos de Gestão Territorial (RJGT)

---

Data: 19/04/2022

Hora: 10:00

Local: a partir da plataforma *ZOOM*

---

#### REPRESENTANTES DAS ENTIDADES

Câmara Municipal de Ourém, representada por:

André Oliveira Chefe do Serviço de Planeamento do Território do Município de Ourém (MO)

David Pulquério Técnico MO

Direção-Geral do Património Cultural, representada por:

Ana Luísa Freitas - DGPC

Claúdia Manso DGPC

Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, representada por:

Alexandra Carvalho ICNF

Luís Ferreira ICNF

Sílvia Rosa - ICNF

Instituto da Mobilidade e Transportes, representada por:

Ana Maldonado- IMT

Instituto Português da Juventude e do Desporto, representada por:

Cisbélia Cevadinha- IPDJ

#### I. ORDEM DE TRABALHOS

Análise da tabela/matriz de concertação (previamente enviada às entidades) referente à proposta do PU de Ourém, concelho de Ourém:

#### II. NOTA PRÉVIA

Na sequência da apreciação pelas entidades das correções introduzidas na proposta do PUO (submetida na PCGT em março de 2022), foi agendada a presente reunião de concertação com o objetivo de discutir as questões enunciadas e obter soluções de consenso, que permitam ultrapassar alguns aspetos que ainda necessitem de ser revistos/ponderados, referidos na tabela infra.

#### III. ASSUNTOS SUJEITOS A CONCERTAÇÃO COM AS ENTIDADES *DGPC, ICNF, IMT e IPDJ*

Nas tabelas 1 a 4 descrevem-se os assuntos discutidos e a sugestão/orientação de resposta que resultou da ponderação.

As questões indicadas como aceites na tabela/matriz de verificação carregada pelo ICNF na PCGT, não foram discutidas/concertadas em reunião, tendo o MO informado que as tratou/resolveu adequadamente nas peças escritas e desenhadas do Plano nos termos do parecer emitido.

Tabela 1: Quadro de ponderação com a descrição dos assuntos sujeitos a concertação com a DGPC

Questões	Parecer	Localização no parecer	Elemento do Plano (designação)	Resposta CMO	Parecer DGPC (13/04/2022)	Reunião de concertação de 19/04/2022
84	Ponto 3.1.2 do parecer n.º 2 do artigo 1.º corrigir onde se " <i>refere que a área abrangida é a correspondente à SUOPG Cidade de Ourém</i> "	4	<b>Regulamento</b>	Foi feita uma retificação, indicando que "a área do PUO corresponde à SUOPG da Cidade de Ourém"	"Reitera-se que a área territorial abrangida pelo PUO não se esgota na SUOPG da Cidade de Ourém, mas que corresponde sim à UOPG/UT2-Ourém definida no PDM de Ourém, art.º 130/n.º 2, pelo que o n.º 2 do art.º.º 1 deverá ser corrigido em conformidade."	O MO comprometeu-se em analisar o mencionado pela DGPC no seu parecer e eventual necessidade de alterar o n.º 2 do artigo 1.º
85	Ponto 3.2.2. do parecer " <i>não é aceitável a representação gráfica proposta, que deverá ser idêntica da constante do Atlas do Património Classificado e em vias de classificação</i> ".	5	<b>P.C.</b>	A alteração foi efetuada na PC e na figura do relatório respetiva.	"A representação da servidão administrativa relativa à Antiga vila de Ourém na 1.B Planta de Zonamento - Áreas de salvaguarda e riscos, não é a ideal, devendo procurar-se solução menos ambígua - neste caso entender-se que a classificação recai sobre as muralhas e não sobre toda a área muralhada."	O MO comprometeu-se em analisar o mencionado pela DGPC no seu parecer, mantendo a representação da servidão na Planta de Zonamento - Áreas de salvaguarda e riscos e possivelmente alterar a simbologia da área referente à Antiga Vila de Ourém.
-	(não mencionado neste parecer)	-	<b>Regulamento</b>	-	"no art.º 6º, n.º1, alínea d) a identificação da servidão deverá ser corrigida, não se trata de "património arquitetónico", mas sim "património cultural imóvel classificado" ou "património imóvel classificado", podendo na subalínea ser identificado o "património arquitetónico", devendo a correspondente legenda da 2.Planta de Condicionantes - Condicionantes gerais ser atualizada bem como outras em que esta referência seja feita (por lapso esta questão não foi assinalada anteriormente)."	O MO comprometeu-se em proceder à correção conforme mencionado pela DGPC no seu parecer.
-	(não mencionado neste parecer)	-	<b>Regulamento</b>	-	"deverá ser mantida a designação de "Bens patrimoniais imóveis", na Secção II do Título IV, e não "Património edificado", como consta no corpo do regulamento;"	O MO comprometeu-se em proceder à correção conforme mencionado pela DGPC no seu parecer.

86	Ponto 3.3.3 do parecer artigo 51.º "Quer o art.º51 quer a identificação dos bens patrimoniais imóveis nos elementos que constituem o Plano merecem aprofundamento com o rigor adequado..."	5	<b>Regulamento</b>	Foi incluído no regulamento um anexo referente ao património, para o qual o artigo 51º remete.	“não obstante a clarificação alcançada no art.º51, sugere-se que seja adicionada, a seguir ao n.º 1, novo articulado salvaguardando a necessária intervenção da tutela: " As intervenções permitidas e medidas de proteção relativas aos imóveis constantes do número anterior e respetivas servidões administrativas são as que decorrem da aplicação da legislação em vigor sobre esta matéria", dispensando-se subsequentes alertas sobre a matéria, face à constante sobreposição da Antiga Vila de Ourém a outros valores patrimoniais identificados e ausente, por exemplo no n.º7.”	O MO comprometeu-se em proceder à alteração do art.º 51 tendo em consideração a sugestão proposta pela DGPC no seu parecer.
-	(não mencionado neste parecer)	-	<b>Regulamento</b>	-	“apenas existe o Anexo I, que integra os bens que deverão constar no Anexo II - o desdobramento deverá ser executado;”	O MO comprometeu-se em proceder à correção conforme mencionado pela DGPC no seu parecer.
-	(não mencionado neste parecer)	-	<b>Regulamento</b>	-	“nos Anexos I e II, deverá ser adicionado o número de identificação nas plantas - de zonamento e de condicionantes, com a referência expressa a essa representação;”	O MO comprometeu-se em analisar o mencionado pela DGPC no seu parecer e eventual necessidade de alterar o Anexo I e Anexo II.
92	Ponto 3.4.10 do parecer n.º 2, do artigo 42.º" ...a distância máxima entre edifícios passível de ocupação edificada deverá ser reduzida para os 50m anteriormente definidos."	8	<b>Regulamento</b>	A alínea a), do n.º3, do artigo 42.º foi alterado "a) Só são permitidas obras de ampliação de edifícios existentes ou de nova construção quando se destinem a ocupar parcelas não edificadas entre edifícios existentes que não distem entre si mais de 50 metros;	a nova redação da alínea a) do n.º3 do art.º 42.º parece implicar que as ampliações apenas serão admitidas quando destinadas a ocupar parcelas não edificadas, o que se crê não ser o objetivo, pelo que sugere a seguinte redação, adaptada da regra correspondente do PDM: " a) apenas se admite a construção de novos edifícios, sem prejuízo da reconstrução ou ampliação dos existentes, quando se destinem a ocupar parcelas não edificadas entre edifícios existentes que não distem entre si mais de 50 metros.”	O MO comprometeu-se em proceder à alteração do art.º 42 tendo em consideração a sugestão proposta pela DGPC no seu parecer.

96	Ponto 8.2 (parecer arqueologia) " não consta um artigo especificamente concernente à salvaguarda do património arqueológico inventariado e daquele que venha ainda a ser identificado na área do PUO".	17	<b>Regulamento</b>	No que concerne ao património arqueológico inventariado, o n.º 5 do artigo 51.º passou a ter a seguinte redação. "a realização de quaisquer trabalhos que impliquem revolvimento de solo e subsolo ficam condicionados à realização prévia de trabalhos arqueológicos". Efetivamente o artigo em questão não fazia qualquer menção à proteção de património arqueológico que venha a ser identificado no futuro. Foi dada uma nova redação ao n.º 8 do artigo 51.º "Se no decurso de quaisquer obras ou movimentações de terra forem descobertos vestígios arqueológicos, os trabalhos em curso no local serão imediatamente suspensos em conformidade com as disposições legais em vigor e o mesmo comunicado à CMO e ao órgão da administração do património cultural competente, apenas podendo ser retomados os trabalhos após parecer do referido órgão."	"Na proposta de plano estão referenciados os sítios arqueológicos inventariados na área do PUO que têm por base as fontes referidas no ponto 3.1, tendo sido preterida a realização da prospeção sistemática da área de intervenção do plano, a fim de atualizar a informação arqueológica disponível e melhor caracterizar as áreas não urbanizadas. Nessa medida, considera-se que ficou por acautelar a elevada sensibilidade arqueológica da área de intervenção do PUO correspondente ao território envolvente ao Castelo de Ourém (Unidade Territorial 9 -Vila Medieval), cujas excelentes condições naturais para a ocupação humana desde a Pré-história, bem como a concentração de vestígios arqueológicos e arquitetónicos de maior valia, indiciam a forte probabilidade de aí se identificarem outras ocorrências patrimoniais. Face à ausência de trabalhos arqueológicos de caracterização da área do PUO, conforme referido no ponto 3.1, deverá em sede do regulamento ser considerado o potencial arqueológico da Unidade Territorial 9 – Vila Medieval), pela inclusão de um novo número aplicável ao Património Artigo 51.º Regime, com a seguinte proposta de redação: i) o licenciamento de operações urbanísticas e de obras públicas na área da unidade Territorial 9 – Vila Medieval, está condicionado à realização do respetivo acompanhamento arqueológico, sendo que em função dos resultados obtidos podem ser efetuados trabalhos adicionais de sondagem arqueológica e/ou escavação arqueológica."	O MO comprometeu-se em analisar o mencionado pela DGPC no seu parecer e eventual necessidade de alterar o artigo n.º 51. no que concerne à obrigatoriedade de acompanhamento de arqueológico dentro da Unidade Territorial 9- Vila Medieval.
----	--	----	--------------------	--	---	--

97	Ponto 7.1.1 (parecer arqueologia)"Apresenta a sinalização do " Património arqueológico inventariado" na área do PUO, não estando representados todos os sítios arqueológicos inventariados na base de dados Endovélico da DGPC que se localizam na área do PUO, sendo a legenda omissa quanto à designação dos sítios arqueológicos"	16	<b>P.Z.A.R.</b>	Atualizado de acordo com a informação fornecida pela DGPC, e em articulação com a Divisão de Cultura da CMO.	Na Planta de zonamento - Áreas de Salvaguarda e Riscos deve ser representada a área da Unidade Territorial 9 -Vila Medieval, onde o licenciamento de projetos estará condicionado à realização do acompanhamento arqueológico, e eventuais trabalhos arqueológicos adicionais	O MO comprometeu-se em analisar o mencionado pela DGPC no seu parecer e eventual necessidade de representação da Unidade Territorial 9- Vila Medieval na Planta de zonamento - Áreas de Salvaguarda e Riscos.
100	Ponto 8.3 (parecer arqueologia)" não estão referenciados todos os sítios arqueológicos existentes na área do PUO que se encontram inventariados na base de dados Endovélico da DGPC, nem foi efetuada a respetiva atualização da informação arqueológica relativa à área do plano (...) a parte relativa ao património arqueológico teve por base a Carta Arqueológica de Ourém, publicada em 2006, carecendo da devida atualização."	17	<b>Relatório Ambiental</b>	Atualizado de acordo com a informação fornecida pela DGPC, e em articulação com a Divisão de Cultura da CMO.	Devem ser integrados elementos relativos à designação, código Nacional de Sítio (CNS) e descrição dos 8 sítios arqueológicos da área do plano, por transposição do conteúdo da Proposta de Plano	O MO comprometeu-se em proceder à correção conforme mencionado pela DGPC no seu parecer.

Tabela 2. Quadro de ponderação com a descrição dos assuntos sujeitos a concertação com o ICNF

Questões	Parecer	Localização no Parecer	Elemento do Plano (designação)	Acolhido	Não Acolhido	Ponderação ICNF, IP (11/01/2022)		Reunião de concertação de 19/04/2022
107	artigo 6.º "Verifica-se que não está referida a restrição relativa aos Povoamentos Florestais Percorridos por Incêndios nos últimos dez anos, pelo que deve ser introduzida uma nova alínea. Não obstante não existem áreas percorridas por incêndios rurais na área do PUO, esta restrição é aplicável sempre que tal suceder, uma vez que constitui uma condicionante dinâmica"	14	Regulamento		Entendemos a pertinência das observações, no entanto, aplica-se a lei geral, quando tal suceder.	Acite	“No que se refere aos povoamentos florestais percorridos por incêndios há menos de 10 anos, esta servidão e restrição de utilidade pública já se não aplica uma vez que foi revogada pelo Decreto-Lei n.º 82/2021 de 13 de outubro, na sua redação atual, que estabelece o Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais (SGIFR)”	Esta questão não foi abordada no âmbito da reunião de concertação, contudo o MO vai ter em consideração o mencionado pelo ICNF no seu parecer.



114	<p>n.º1 e 2 do artigo 27.º"Coincidindo os Espaços naturais e paisagísticos com os corredores verdes associados às linhas de água, entende-se que, nas ações e atividades admitidas, devam ser considerados dois princípios fundamentais: 1) que na implantação de equipamentos e infraestruturas, instalações, ou reconstrução e ampliação de edificações, sejam adotadas medidas de mitigação do efeito de barreira aos movimentos normais das diferentes espécies, e que permitam o restabelecimento e a manutenção da continuidade e conectividade ecológica; 2) que sejam compatíveis com funções de proteção (do solo e da rede hidrográfica) e de conservação de habitats e espécies da fauna e da flora."</p>	/16	<b>Regulamento</b>	<p>Foi revisto, de modo a atender ao solicitado (alínea b), do n.º2, do artigo 27.º.]"b) Ações e atividades admitidas, sem prejuízo dos objetivos do restabelecimento e manutenção da conectividade ecológica e das funções de proteção e de conservação dos habitats e espécies da fauna e da flora:"</p>	-	Não aceite	<p>“No regime aplicável aos “Espaços naturais e paisagísticos” está omissa o condicionamento do efeito de barreira provocado por infraestruturas lineares, como vedações, e estruturas similares. Não sendo atos interditos a mitigação destas situações deveria estar prevista no Regulamento enquanto atos condicionados, no sentido de salvaguardar a permeabilidade deste tipo de infraestruturas. Não obstante as questões de conectividade serem mais relevantes na proximidade da Ribeira de Seiça, não deixam de estar presentes ao nível de todo o Plano. Nesse sentido, as questões ligadas à mitigação do efeito de barreira poderiam até estar acauteladas no CAPÍTULO II - DISPOSIÇÕES COMUNS.”</p>	<p>O MO comprometeu-se em alterar o regulamento de modo a acautelar as preocupações apresentadas pelo ICNF no que concerne ao efeito barreira provocado por infraestruturas lineares - como por exemplo vedações. Será acrescentada nas disposições comuns uma alínea dedicada às infraestruturas lineares, de modo a garantir maior permeabilidade junto às margens da Ribeira de Seiça.</p>
-----	--	-----	--------------------	--	---	------------	--	---

116	n.º1 do artigo 28.º "Pelo facto da área necessária à expansão do Parque da Cidade, denominada de Agroparque ser contígua ao "Corredor ribeirinho" da Ribeira de Seiça, reitera-se o atrás referido, em que na implantação de equipamentos e infraestruturas, ou tipo de intervenções previstas, sejam adotadas medidas de mitigação do efeito de barreira aos movimentos normais das diferentes espécies, e que permitam o restabelecimento e a manutenção da continuidade e conectividade ecológica; e que as ações e atividades aqui desenvolvidas sejam compatíveis com funções de proteção (do solo e da rede hidrográfica) e de conservação de habitats e espécies da fauna e da flora."	16/17	<b>Regulamento</b>	Foi revisto, de modo a atender ao solicitado (n.º2, do artigo 28.º)		Não aceite	"Reitera-se o atrás exposto relativamente à Questão identificada com o número 114"	O MO comprometeu-se em alterar o regulamento de modo a acautelar as preocupações apresentadas pelo ICNF no que concerne ao efeito barreira provocado por infraestruturas lineares - como por exemplo vedações. Será acrescentada nas disposições comuns uma alínea dedicada às infraestruturas lineares, de modo a garantir maior permeabilidade junto às margens da Ribeira de Seiça.
-----	---	-------	--------------------	---	--	------------	--	--

126	"Relativamente à ribeira de Seiça identifica-se uma área de forte estrangulamento da continuidade ecológica junto ao seu atravessamento pela EN349, na Rua Marques de Valência. É nosso entendimento que a área de domínio hídrico e continuidade ecológica, na proposta de zonamento, poderia ser superior ao proposto, com um maior ajustamento ao edificado existente, conforme a imagem abaixo (Fig. 7). Esta opção condicionaria a edificação nos logradouros existentes de forma a evitar a construção de edificação de génese ilegal no domínio hídrico."	11	P.Z.		A classificação do solo está ajustada a muros que delimitam a propriedade. Se o fizermos avançamos para o interior das parcelas privadas (áreas vazias ou com anexos)	Não aceite	"Não obstante o critério de delimitação proposto pela Câmara ser o mesmo adotado para todo o PUO, a situação identificada corresponde a um "ponto negro" que compromete o continuum natural associado ao corredor ripícola da Ribeira de Seiça. É entendimento que no âmbito do planeamento e ordenamento do território, os IGT devem ter também como objetivo proceder à correção/ mitigação de "erros" de usos e ocupações do solo menos consentâneos com os princípios atuais e orientações que norteiam o OT e que decorrem da legislação em vigor. Assim, reitera-se o exposto no parecer do ICNF."	O MO comprometeu-se em reanalisar a classificação e qualificação do solo no ponto negro referido pelo ICNF e a eventual reclassificação do solo na área em questão.
-----	--	----	------	--	---	------------	--	---

127	<p>SUOPG8"SU6 - Campos de Padel e Tênis – constituem dois equipamentos que carecem de vedações nos seus limites e que face à sua localização, junto à ribeira de Seiça, poderão contribuir para um maior estrangulamento das áreas de continuidade. Por outro lado, tratando-se de equipamentos desportivos contrariam o disposto no Regime Específico de “Espaço Natural” identificado na proposta de zonamento, onde só estão previstas a construção de instalações aligeiradas de apoio à visitação. Contraria também o regime aplicável proposto para a Estrutura Ecológica. Acresce referir que a área em questão é constituída por área agrícola abandonada, com um coberto vegetal de regeneração natural bem desenvolvido, cuja construção dos equipamentos desportivos levará inevitavelmente à sua destruição"</p>	12	P.Z.Q.O.		<p>Justificado na introdução e no ponto 3 do Caderno B do relatório do plano. Incluiu-se a MD do padel (em anexo ao relatório). Foi alterada a qualificação do solo na área em questão, passando a ser qualificada como Espaços de equipamentos e infraestruturas estruturantes e adicionado o seguinte n.º3 ao artigo 28.º 3- Na área a sul e nascente do Parque da Cidade necessária à sua expansão, integrada na SUOPG 8, admite-se a construção de equipamentos de utilização coletiva e instalações de apoio de recreio e lazer, sem prejuízo dos objetivos do restabelecimento e manutenção da conectividade ecológica e das funções de proteção e de conservação dos habitats e espécies da fauna e da flora, condicionada aos seguintes parâmetros:</p> <p>a) A superfície de pavimento das instalações não exceda um índice de edificabilidade de 0,10 relativamente à área da parcela a afetar para esse fim;</p> <p>b) A altura da fachada não seja superior a 7 metros;</p> <p>c) A área de solo impermeabilizada pelas novas construções, pavimentações e atividades complementares não exceda 10% da área total da parcela a afetar para esse fim." Esta ação encontra-se prevista no programa de execução.</p>	Não aceite	<p>“Considera-se que a proposta da CMO não dá resposta ao parecer do ICNF. Conforme referido no parecer, os equipamentos em questão comprometem a conectividade ecológica em desconformidade com a diretriz do PROT-OVT: 10 — Promover e garantir o bom estado ecológico das massas de água e dos ecossistemas ribeirinhos dos Corredores Fluviais essenciais para a ERPVA, designadamente [...] Ribeira de Seiça, [...] Atendendo que a área em questão corresponde a uma expansão, entende-se que existem alternativas à construção de “Campos de Padel e Tênis”, ou outros equipamentos com características similares, que careçam de vedações, com uma localização mais afastada ao curso da ribeira de Seiça.”</p>	<p>O MO comprometeu-se em reanalisar a localização do “campo de padel e de Tênis” e ponderar a eventual alteração da qualificação do solo.</p>
-----	--	----	----------	--	---	------------	---	--

128	SUOPG 7 – Agroparque do Brejo "Atendendo a que algumas das situações previstas, como por ex. o parque de campismo, implicam áreas vedadas, reitera-se o acima referido para a SUOPG8."	12	P.Z.Q.O.		Evidentemente que o tipo de vedação terá de assegurar a continuidade ecológica através de corredores.	Não aceite	Reitera-se o atrás exposto relativamente à Questão identificada com o número 114	O MO comprometeu-se em alterar o regulamento de modo a acautelar as preocupações apresentadas pelo ICNF no que concerne ao efeito barreira provocado por infraestruturas lineares - como por exemplo vedações. Será acrescentada nas disposições comuns uma alínea dedicada às infraestruturas lineares, de modo a garantir maior permeabilidade junto às margens da Ribeira de Seiça.
131	“Árvore de interesse público” deve ser identificada e representada na planta de condicionantes a respetiva zona geral de proteção de 50 m de raio a contar da sua base, ao abrigo do n.º 8 do Artigo 3.º da Lei n.º 53/2012, de 5 de setembro, que aprova o regime jurídico da classificação de arvoredo de interesse público. Assim como ao nível da legenda deve estar identificada pelo nome científico e nome vulgar da espécie (Plátano-vulgar (Platanus hybrida Brot)), bem como o diploma de publicação: D.G. n.º 123 II Série de 28/05/1943."	13	P.C.	Foi acrescentada na legenda da planta de condicionantes a espécie. Foi representada a servidão. Foi ainda corrigido o nome científico no relatório.		Parcialmente aceite	Ao nível da legenda deve ainda constar o diploma de publicação: D.G. n.º 123 II Série de 28/05/1943.	O MO comprometeu-se em proceder à alteração conforme mencionado pela ICNF no seu parecer.

132	"Sugere-se a alteração da designação "Perigosidade de Incêndio Florestal" para "Perigosidade de Incêndio Rural".	13/14	P.C.PIF	Foi corrigido na planta e no relatório.		Acete	No entanto, a Planta de Condicionantes do PUO deve integrar as áreas de perigosidade «alta» e muito alta» em conformidade com o estipulado na alínea s), do n.º 1 do artigo 17.º do Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 82/2021 de 13 de outubro, na sua redação atual. A carta a considerar é carta de perigosidade de incêndio rural publicada pelo Aviso n.º 6345/2022, de 28 de março.	Esta questão não foi abordada no âmbito da reunião de concertação, contudo o MO vai ter em consideração ao mencionado pelo ICNF no seu parecer.
-----	--	-------	---------	---	--	-------	---	---

Tabela 3. Quadro de ponderação com a descrição dos assuntos sujeitos a concertação com o IMT

Questões	Parecer	Localização no Parecer	Elemento do Plano (designação)	Resposta CMO	Parecer IMT, IP (29/03/2022)	Reunião de concertação de 19/04/2022
135	Ponto 7 do parecer artigo 6.º "a proposta de plano não prevê nos elementos que constituem o Plano, designadamente na Planta de zonamento – disposições legais e de proteção e no Regulamento, em particular no articulado legal respeitante às servidões e restrições de utilidade pública (artigo 6.º do Regulamento do Plano de Urbanização de Ourém), onde se inclui a servidão da rede rodoviária nacional fundamental, considera-se que elementos que constituem o conteúdo documental do Plano, deverão ser alterados/atualizados representando corretamente as zonas de servidão rodoviária, em conformidade com a situação factual das estradas confinantes e as disposições legais aplicáveis, em vigor"	3	Regulamento	Foi alterado de acordo com o parecer.	“(…) legenda da Planta de Condicionantes Gerais onde é feita referência à “ <i>zona non aedificandi</i> ” referente à rede rodoviária nacional ou sob jurisdição da IP” deverá constar o respetivo articulado legal, referente à Rede Rodoviária Nacional, nomeadamente o Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional (EERRN), aprovado em anexo, à Lei 34/2015, de 27 de abril bem como no Regulamento no ponto 2 do artigo 6º - Identificação”	O MO comprometeu-se em proceder à alteração conforme mencionado pelo IMT no seu parecer.
139	Ponto 8 do parecer "deverá a Planta de condicionantes representar as áreas de servidão rodoviária, em conformidade com as distâncias/limites determinados nas alíneas c) e d) do n.º 8 do artigo 32.º do EERRN, devendo na legenda constar o respetivo articulado legal, referente à Rede Rodoviária Nacional, nomeadamente o Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional (EERRN), aprovado em anexo, à Lei 34/2015, de 27 de abril, devendo consequentemente a mesma estar adequada ao articulado e ao conteúdo do Regulamento."	3	P.C	A servidão foi representada na PC.		

Tabela 4. Quadro de ponderação com a descrição dos assuntos sujeitos a concertação com o IPDJ

Questões	Parecer	Localização no Parecer	Elemento do Plano (designação)	Resposta CMO	Resposta IPDJ (18/04/2022)	Reunião de concertação de 19/04/2022
148	"Os estudos de caracterização e diagnóstico incluem uma listagem sumária manifestamente vaga e insuficiente no âmbito dos equipamentos desportivos existentes, já que se resume a 4 instalações - Complexo Desportivo da Caridade, Complexo de Piscinas de Ourém, Pavilhão Desportivo da Escola Básica 4.ª Conde de Ourém e Pavilhão Gimnodesportivo Escola Secundária de Ourém sem que seja apresentada qualquer caracterização ou especificação das tipologias desportivas em causa."	2	<b>Relatório</b>	Foi completado (páginas 158-159 do relatório do plano).	"o texto mantém uma listagem sumária e vaga, dada a deficiente caracterização que é agora feita, apenas de parte dos equipamentos, já que fica por esclarecer em que consiste por exemplo o Complexo Desportivo da Caridade, ou os novos Pavilhões agora mencionados. Neste âmbito, salienta-se que a classificação e as designações das tipologias dos equipamentos desportivos deverão seguir o descrito no Decreto-Lei n.º 141/2009, de 16 de junho, Capítulo II."	O MO comprometeu-se em procurar ir de encontro ao referido pelo IPDJ, nomeadamente no que concerne à caracterização dos equipamentos desportivos existentes na área de intervenção do Plano de Urbanização de Ourém e à adequação das tipologias conforme descritas no Decreto-Lei n.º 141/2009, de 16 de junho, Capítulo II; para tal, será solicitada colaboração do Serviço de Associativismo, Desporto e Juventude do MO.



149	"Em termos de propostas para novos equipamentos, é de igual forma insuficientemente indicado que se encontra prevista a criação de campo de Padel(...)e a requalificação do campo polidesportivo de Ourém - sem que seja apresentada a base programática da mesma"	2	<b>Relatório</b>	Foi completado (páginas 158-159 do relatório do plano). MD do padel incluída como anexo do relatório.	"o texto apresenta também de forma vaga, sem concretizar qualquer base programática, a questão dos novos equipamentos. Quanto à designada criação de campos de Padel e Ténis, remete-nos para 'MD do padel incluída como anexo do relatório', documento que trata de um Aditamento ao Programa Preliminar de um projeto de Reabilitação do Parque Ribeirinho Dr. António Teixeira, Campos de Padel e Ténis I abril 2021."	O MO comprometeu-se em procurar ir de encontro ao referido pelo IPDJ, nomeadamente no concerne à clarificação/fundamentação acerca da necessidade de equipamentos desportivos na área de intervenção do PUO.
150	"(...) no que respeita a equipamentos desportivos, encontra-se omissa informação específica em termos quantitativos e qualificativos sobre a situação do concelho em geral, e da área de abrangência do PU em particular, bem como no que respeita a critérios de planeamento ou programação adotados para dar resposta às reais necessidades da população visada"	2	<b>Relatório</b>	Foi completado (páginas 158-159 do relatório do plano).	"também os aspetos relacionados com critérios de planeamento ou programação adotados pela autarquia para dar resposta às reais necessidades da população, carecem de clarificação, de que é exemplo o referido no relatório do plano: Face à evolução da população na cidade, que teve um crescimento contido nos últimos anos, não se justifica a previsão de novos equipamentos desportivos nas tipologias de polidesportivo, campo de jogos ou piscinas. Não obstante, denota-se a necessidade de reabilitação do campo polidesportivo de Ourém e da introdução de novas tipologias/modalidades de equipamentos desportivos, diversificando a oferta existente e, chegando assim, a um maior número de população."	O MO comprometeu-se em procurar ir de encontro ao referido pelo IPDJ, nomeadamente no concerne à clarificação/fundamentação acerca da necessidade de equipamentos desportivos na área de intervenção do PUO.

#### IV. TAREFAS A REALIZAR

O MO comprometeu-se a:




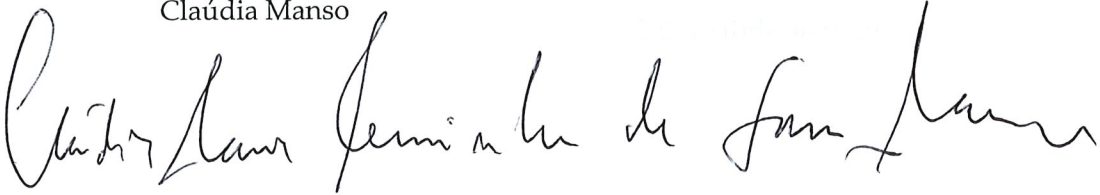
1. Enviar a ata para validação e eventuais alterações (em formato editável), por correio eletrónico com os pontos discutidos em reunião;
2. Enviar a ata final às entidades, por correio eletrónico, para assinatura e devolução pela mesma via.

#### V. NOTAS FINAIS

Foi encerrada a reunião aproximadamente pelas doze horas, da qual se lavrou a presente ata que será carregada pelo MO na PCGT. O original ficará com o MO e acompanhará o processo a colocar a discussão pública.

Concluída a reunião, o MO vai reformular as peças escritas e desenhadas que compõem o projeto de Plano, refletindo assim, as questões suscitadas pelas várias entidades, e remeter para apreciação das entidades as matérias não concertadas.

VI. LISTA DE PRESENÇAS:

Entidade	Representante(s)	Assinatura
CMO	André Oliveira	<p>Assinado por : <b>ANDRÉ PINHEIRO DE OLIVEIRA</b> Num. de Identificação: B1120191253 Data: 2022.05.06 15:28:24+01'00'</p> 
	David Pulquério	<p>Assinado por : <b>DAVID ANTÓNIO RODRIGUES PULQUÉRIO</b> Num. de Identificação: 11890687 Data: 2022.05.09 09:40:31+01'00'</p> 
DGPC	Ana Luísa Freitas	<p>Assinado por: <b>ANA LUÍSA AMARAL VARELA DE FREITAS</b> Num. de Identificação: 08127435 Data: 2022.05.09 10:40:15+01'00'</p> 
	Claúdia Manso	
ICNF	Alexandra Carvalho	

Luís Ferreira



---

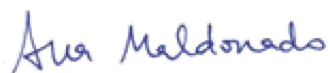
Silvia Rosa



---

**IMT**

Ana Maldonado



---

**IPDJ**

Cisbélia Cevadinha

---

Ourém, 19 de abril de 2022